



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA DE SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEL 7ª VARA CÍVEL  
 PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, 7º ANDAR – SALAS Nº  
 707/709, CENTRO - CEP 01501-900, FONE: 2171-6096, SÃO PAULO-SP

**DECISÃO**

Processo n.: **1096662-97.2023.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Evição ou Vício Redibitório**  
 Requerente: ----  
 Requeridos: ----  
 Juiz de Direito: Dr. **Renan Augusto Jacó Mota**

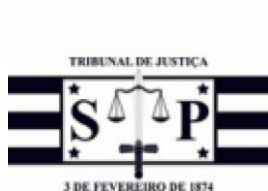
Vistos.

Trata-se de ação ajuizada em razão de problema mecânico relacionado com a *Transmissão Sequential Powershift* de seis velocidades, consistente em trepidação no arranque ou redução da velocidade até parar, inclusive na passagem de marcha, perda de potência, especialmente em aclives, fato publicado em revista, com reconhecimento da requerida **FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA** das falhas do sistema e extensão da garantia dos modelos envolvidos, de modo que a probabilidade do direito do requerente restou demonstrada.

Registre-se que a própria concessionária autorizada identificou o defeito no módulo TCM, cuja substituição estaria coberta pela garantia estendida, mas não há previsão de entrega da peça, o que não se admite, posto que o consumidor não pode ser obrigado a aguardar indefinitivamente a solução do defeito em seu veículo.

Quanto ao perigo de dano, também vislumbrado, haja vista ter sido relatado nos autos a necessidade de veículo pelo requerente para sua locomoção e de sua família, não podendo ficar impossibilitado da utilização de veículo em razão de defeitos no referido veículo que, segundo narrado na inicial, vêm de fábrica, pois isso certamente lhe traz graves prejuízos.

No mesmo sentido já decidiu este E. Tribunal de Justiça em casos análogos: Agravo de Instrumento n. 2223671-68.2022.8.26.0000, Relator Desembargador Rodolfo Cesar Milano, 25ª Câmara de Direito Privado, j. 28/04/2023; Agravo de Instrumento n. 2088681-43.2022.8.26.0000, Relator Desembargador Ferreira da Cruz, 28ª Câmara de Direito Privado, j. 17/05/2022; Agravo de Instrumento n. 2244632-30.2022.8.26.0000, Relatora Desembargadora Ana Lucia Romanhole Martucci, 33ª Câmara de Direito Privado, j. 20/10/2022.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA DE SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEL 7ª VARA CÍVEL  
 PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, 7º ANDAR – SALAS Nº  
 707/709, CENTRO - CEP 01501-900, FONE: 2171-6096, SÃO PAULO-SP

Ante o exposto, **CONCEDO** a tutela de urgência, para **DETERMINAR** que a requerida forneça, até o efetivo reparo do veículo do requerente, um carro reserva na mesma categoria, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, até o limite inicial de 15 dias-multa.

Servirá a presente decisão, por via digitalmente assinada, como ofício, providenciando o requerente o seu encaminhamento.

A autenticidade deste documento poderá ser conferida em acesso ao endereço eletrônico - <http://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do> - pesquisando-se pelo número unificado e código informados na lateral da via impressa deste documento.

Citem-se com as advertências da revelia e do prazo para resposta.

Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil, vez que a parte requerente não expressou interesse em sua realização e, por outro lado, diante da natureza dos interesses em disputa, as partes poderão requerer a futura realização da conciliação.

Int.

São Paulo, 19/7/2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**Processo n. 1096662-97.2023.8.26.0100 - p. 2**